



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CONTRATO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONserto DE PNEUS DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E FRANCIELE APARECIDA DOS SANTOS 37928948826

## TERMO DE CONTRATO nº 18/2018 Ref. Convite 03/2018

Pelo presente instrumento de contrato que celebram as partes, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita na CNPJ sob nº 67.662.437.0001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, neste instrumento representada pelo Srº Prefeito Municipal **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade **RG: 27.178.977-3 /SSP-SP** e inscrito no **CPF/MF sob nº 152.144.678-42**, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCIELE APARECIDA DOS SANTOS 37928948826, CNPJ 23.921.977/0001-47**, estabelecida na Rua D, Nº 685, na cidade de Euclides da Cunha Paulista/SP, firmam o presente termo de contrato, concernente à ao EDITAL CONVITE 03/2018, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONsertos DE PNEUS DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL**, constantes do Edital Convite 03/2018 que faz parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

2.1 Este contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses com início em 25/06/2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS:

3.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** pelos serviços realizados, o valor correspondente a R\$32.061,00 (trinta e dois mil, sessenta e um real), nos preços ofertados na proposta do **CONTRATADO** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

4.1 O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Segunda e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento dos serviços efetivamente prestados à **CONTRATANTE** serão efetuados à **CONTRATADA** mensalmente, na forma da Cláusula Terceira no prazo de até 05 (cinco) dias da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o devido aceite pelo setor competente da conclusão do serviço/objeto do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO / EXECUÇÃO:

6.1 A prestação de serviços pela **CONTRATADA** abrange, dentre outras, as seguintes atribuições:  
6.1.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

6.1.2 A contratada deverá executar os serviços conforme estabelecido no edital e de acordo com as necessidades da contratante;

6.1.3 Responsabilizar-se pela execução do serviço, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;

6.1.4 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

6.1.5 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

6.1.6 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços descritos na licitação;

6.1.7 Garantir a qualidade do serviço prestado, devendo reparar, corrigir ou substituir em prazo imediato;

6.1.8 Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:**

7.1 A despesa ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **02.01 ADMINISTRAÇÃO**

#### **02.01.02 ADMINISTRAÇÃO**

Funcional: 041220002.2.004000 - Manutenção do departamento administrativo

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Despesa: 32

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

SALDO DISPONIVEL: R\$

#### **02.01.04 BOMBEIROS**

Funcional: 154520002.2.055000 - Manutenção do serviços de bombeiro

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Despesa: 53

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

### **02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL**

Funcional: 123610004.2.015000 - Manutenção do transporte escolar

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Despesa: 94

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 220.0000

Funcional: 123610004.2.015000 - Manutenção do transporte escolar

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Despesa: 98

Fonte de recurso: 02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Cod. Aplicação: 220.0005  
Recursos de Fundos especiais

Funcional: 123610004.2.015000 - Manutenção do transporte escolar  
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro  
pessoa juridica  
Despesa: 99  
Fonte de recurso: 05  
Cod. Aplicação: 220.0004  
Recursos de Fundos especiais

## 02.04 SAUDE

### 02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 103010024.2.039000 - Manutenção do departamento de saude  
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro  
pessoa juridica  
Despesa: 142  
Fonte de recurso: 01  
Cod. Aplicação: 310.0000

Funcional: 103010024.2.039000 - Manutenção do departamento de saude  
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro  
pessoa juridica  
Despesa: 145  
Fonte de recurso: 05  
Cod. Aplicação: 310.0002  
Recursos de fundos especiais

## 02.05 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

### 02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS

Funcional: 267820017.2.026000 - Manutenção das estradas de rodagem  
municipal  
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiro  
pessoa juridica  
Despesa: 194  
Fonte de recurso: 01  
Cod. Aplicação: 110.0000

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 8.1 DA CONTRATADA:

8.1.1 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, tributário, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.

8.1.2 Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços executados.

8.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução, sendo que a fiscalização da execução dos serviços, designada pela CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

8.1.4 Executar eventuais serviços não constantes do Contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da CONTRATANTE.

8.1.5 Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção e zelo.

8.1.6 Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

### 8.2 DA CONTRATANTE:

9.2.1 Direito de rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

8.2.2 Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

9.1 - As alterações do objeto contratual poderão ocorrer dentro do limite determinado no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO:**

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1 - Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais.

11.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 20% (vinte por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que depois de lido no todo achado conforme, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Euclides da Cunha Paulista – SP, 25 de Junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Christian Fuziki Ikeda  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Franciele Aparecida dos Santos 37928948826

Franciele Aparecida dos Santos  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP